



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/8/2011 às 14:00
CONGRESSO NACIONAL
José Sarney, Mat. 57

MPV-540

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00232

DATA 09/08/2011	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 540
--------------------	-------------------------------------

AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339
---	----------------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Medida Provisória nº 540

Art. 24 - O artigo 76 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Toda mercadoria submetida a despacho de importação está sujeita ao controle do correspondente valor aduaneiro nos termos do Acordo de Valoração Aduaneira, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto Legislativo nº 1.355, de 1994, desde que:

I – haja evidência comprovada de uma venda de mercadorias do país de exportação para o Brasil. Esta evidência deve ser corroborada por contratos comerciais, fatura comercial, ordem de compra e outros documentos usualmente utilizados nas transações de comércio exterior.

II – a transação seja realizada no curso ordinário do comércio internacional em condições de livre concorrência, sem a omissão de qualquer interveniente na produção e logística, desde a etapa de fabricação, transporte e comercialização da mercadoria, não envolvendo nesse processo nenhuma espécie de prática comercial, deduções ou descontos que não os normalmente utilizados no comércio internacional.

Art. 25. Ficam revogados:

I - a partir de 1º de julho de 2012, o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007; e

II - a partir da data de entrada em vigor dos arts. 14 a 20 desta Medida Provisória, o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

9, 8, 11

ASSINATURA

